

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSET-SEJUSP/PAD Nº 031/2025, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 18 de janeiro de 2025, bem como no Parecer nº 864/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC./2025, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de ÍTALO CORDEIRO CANGUÇU ALVES, MaSP 1.339.767-4, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, lotado no Presídio de Ouro Preto à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 10 de novembro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSET-SEJUSP/PAD Nº 265/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 8 de junho de 2025, bem como no Parecer nº 365/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC./2025, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de FABIO REIS DUARTE - MaSP 1.450.567-1, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado na Penitenciária de Contagem I – Nelson Hungria à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Flávio Reis Duarte OAB/MG 124.450. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 10 de novembro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Simplificado instaurado pela Portaria NUCAD/CSET-SEJUSP/PDS Nº 018/2024, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 6 de julho de 2024, bem como no Parecer nº 975/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC./2025, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de WAGNER DE OLIVEIRA CAPANEMA - MaSP 1.539.768-0, desligado do contrato de prestador de serviço na função de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado na Penitenciária de Pará de Minas I - Doutor Pio Canedo à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 10 de novembro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSET-SEJUSP/PAD Nº 256/2025, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 1º de maio de 2025, bem como no Parecer nº 941/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC./2025, ABSOLVE o processado LUIS HENRIQUE TOME DE SOUZA - MaSP 1.269.781-9, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, lotado no Presídio Doutor Nelson Pires à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e da advogada Daniele Barbosa Costa e Silva OAB/MG 143.138. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 10 de novembro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por MARCELO JOSE DE SENA BALBINO - MaSP 1.150.787-8, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/Cset-SEJUSP/PAD Nº 161/2023, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 16 de outubro de 2025, resolve dar-lhe provimento, alterando a pena de demissão a bem do serviço público para SUSPENSÃO por 90 (noventa) DIAS, concordando, parcialmente, com o Parecer nº 942/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2025. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do recorrente acima qualificado e do advogado Gabriel Valadares Silva Lima Costa OAB/MG 168.407. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 10 de novembro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por MARCELO JOSE DE SENA BALBINO - MaSP 1.150.787-8, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/Cset-SEJUSP/PAD Nº 161/2023, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 16 de outubro de 2025, resolve dar-lhe provimento, alterando a pena de demissão a bem do serviço público para SUSPENSÃO por 90 (noventa) DIAS, concordando, parcialmente, com o Parecer nº 942/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2025. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do recorrente acima qualificado e do advogado Gabriel Valadares Silva Lima Costa OAB/MG 168.407. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 10 de novembro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUAD/CSET-SEJUSP/PAD Nº 354/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 15 de julho de 2025, bem como no Parecer nº 788/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC./2025, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de EMANUEL AUGUSTO ROSS ASSUNCAO - MaSP 1.277.459-2, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, lotado no Presídio de São João Del Rei I à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e da advogada Júlia Virginia Sampaio OAB/MG 199.979. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 10 de novembro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSET-SEJUSP/PAD Nº 354/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 15 de julho de 2025, bem como no Parecer nº 788/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC./2025, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de EMANUEL AUGUSTO ROSS ASSUNCAO - MaSP 1.277.459-2, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, lotado no Presídio de São João Del Rei I à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e da advogada Júlia Virginia Sampaio OAB/MG 199.979. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 10 de novembro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

A Diretora de Gestão Regional torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental.

Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais se encontram à disposição dos interessados no site: <https://vale.com.br/pt/minas-gerais/ProjetosMG>

Comunica que o interessado na realização de Audiência Pública deverá formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site: <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

1) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC2) - Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC): *Vale S.A. / Estruturas de Contenção de Jusante - ECJ Pontal - Barragens ou bacias de amortecimento de cheias - Itabira/MG - PA/Nº 49221/2025 - Classe 4. ***Requerimento para Intervenção Ambiental vinculada PA/ Nº 2090.01.0010879/2025-45. Intervenção em área de preservação permanente - APP - SEM supressão de cobertura vegetal nativa em 0,39 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 1,53ha.

(a) Kamila Esteves Leal
Diretora de Gestão Regional.

11 2147144 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro da Feam, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: 1) Licença de Operação Corretiva (LAC1): *Xapetuba Agropecuária Ltda./ Fazenda Esplanada, Matr. 85.585, 97.309, 97.310, 97.311, 97.312 - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agressilvipastoris, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarees, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, Suinocultura, Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarees, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Uberlândia/MG - PA/ SLA nº 48079/2025, Classe 4.

(a) Bruno Neto de Avila.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro

11 2146688 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam torna públicas as DECISÕES deliberadas na 175ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco, realizada remotamente, via video conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UCBU1iAb462m8py3C1jsJl4w>, no dia 10 de novembro de 2025, às 14h., a saber: 5. Exame da Ata da 174ª RO de 13/10/2025. APROVADA. 6. Processo Administrativo para exame do Recurso ao indeferimento de processo de intervenção ambiental: 6.1 Anselmo Martins de Almeida – Fazenda Três Barras – Luz/MG – PA/SEI/Nº 2100.01.0010582/2024-51 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca – Área Requerida: 13,1300 ha – Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha - Fitofisionomia: Cerrado/Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de Regeneração: Estágio médio de regeneração. Apresentação: URFBio Centro Oeste. PEDIDO DE VISTAS pelo Conselheiro Edélcio José Cançado Ferreira representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg). 7. Proposta de Agenda das Reuniões da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco do Copam para o ano de 2026. Apresentação: URA ASF. APROVADA.

(a) José Augusto Dutra Bueno
Presidente Suplente da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco

11 2147081 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: 1) Requerimento de Regularização de Reserva Legal - Damac Madeiras Ltda, Alteração da localização da RL para dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem, 0,52 ha, Martinho Campos/MG, PA/ Nº 2090.01.0007903/2025-81, vinculado ao Processo no SLA nº 543/2025.

(a) Ressiliane Ribeiro Prata Alonso.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que foram CONCEDIDAS as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) Santos & Dias Transportes E Carvoejamento Ltda, Silvicultura, Martinho Campos – MG, Processo nº 48533/2025, classe 1. Válida até 06/11/2035. 2) Vinicius Vilela Da Silva, Fabricação de artigos de cutelaria, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para uso doméstico, Itapeacira - MG, Processo nº 48508/2025, classe 2. Válida até 06/11/2035.

(a) Ressiliane Ribeiro Prata Alonso.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

11 2147115 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: *Areal Marreco Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Lavras e Ribeirão Vermelho/MG, PA nº 49258/2025, Classe 2.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

11 2147093 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo DEFERIMENTO cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Cascalheira Peixoto Ltda.- Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Araguari/MG - PA/SLA nº 46955/2025, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Bruno Neto de Ávila
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro

11 2146686 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba torna público que foi REQUERIDA a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada: 1) Valmírio Mendes de Souza, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, São Gonçalo do Abaeté/MG, PA nº. 48969/2025, Classe 2.

(a) Ana Carolina Silva Brito
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba

11 2146944 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público que foi REQUERIDA a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada: 1) Sanear Mais Ltda. - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento: estóreo e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos - Iturama/ MG - PA/SLA nº 48980/2025, Classe 2.

(a) Bruno Neto de Ávila
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro

11 2146685 - 1

O Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público o requerimento da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS: 1) Município de Passabém/Cascalheira do Eloi, Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, Passabém/MG, PA/Nº 47675/2025, Classe 2.

(a) Werner Silva Aleixo

Coordenador de Administração e Finanças, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas, conforme ato de publicação na edição de 18/09/2025, do Diário Oficial “Minas Gerais” – Página 16.

11 2147101 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental:

- Licenciamento Ambiental Simplificada na modalidade LAS RAS: 1) Granitos Emerick & Serafim Ltda - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos - Espera Feliz/MG - PA nº 48516/2025 - Classe 2.

(a) Nathanne Ferreira Viana.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

11 2146634 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram Licença Ambiental:

- Licenciamento Ambiental Simplificada na modalidade LAS RAS:

1) Alex Rodrigues Soares - ME – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho - Santa Cruz do Escalvado/MG e Rio Doce/MG - PA nº 48541/2025 - Classe 2.

- AIA nº 2100.01.00566962020-77.

2) Areal Sítio da Pedra Ltda – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Rio Pomba/MG - PA nº 48844/2025 - Classe 2.

- AIA nº 2100.01.0047803/2024-04.

(a) Nathanne Ferreira Viana.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

11 2146633 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento:1) Laticínios Beto Ltda; Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, Pequeri/MG, PA SLA 48838/2025, com validade até 07/11/2035.

2) Posto Novo Arrastão Muriaé Ltda; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Muriaé/MG, PA SLA 49142/2025, com validade até 10/11/2035.

(a)Nathanne Ferreira Viana
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

11 2146630 - 1

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM

Nº 259, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Estabelece normas, diretrizes e critérios para nortear a conservação, restauração e uso sustentável da biodiversidade e serviços ecossistêmicos no Estado de Minas Gerais, com base no documento "Áreas Prioritárias: Estratégias para Conservação da Biodiversidade e dos Ecossistemas de Minas Gerais".

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo caput do art. 14 da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e pelos incisos V e VIII do art. 13 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016,

DELIBERA:

Art. 1º – O documento “Áreas Prioritárias: Estratégias para Conservação da Biodiversidade e dos Ecossistemas de Minas Gerais” norteará tecnicamente as diferentes políticas públicas de proteção, conservação, restauração e uso sustentável da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos no estado, bem como o estabelecimento de estratégia e plano de ação estadual de conservação e proteção da biodiversidade.

§ 1º – As políticas públicas de que trata o caput serão prioritariamente implantadas nas áreas prioritárias, observados, quando houver, os mapas temáticos de áreas prioritárias para diferentes políticas setoriais específicas.

§ 2º – As políticas públicas de que trata o caput poderão ser implantadas em outras áreas, não prioritárias, quando tecnicamente adequado e mais oportuno, conforme avaliação do órgão competente.

Art. 2º – As áreas prioritárias, diretrizes e recomendações contidas no documento “Áreas Prioritárias: Estratégias para Conservação da Biodiversidade e dos Ecossistemas de Minas Gerais” deverão ser consideradas como subsídios técnicos em processos de regularização ambiental em Minas Gerais para fins de enquadramento de empreendimentos, desenho da avaliação de seu impacto ambiental e definição de suas condicionantes ou compensações.

§ 1º – O estabelecido no caput não substitui as avaliações de impacto ambiental tradicionais.

§ 2º – O estabelecido no caput não deverá ser utilizado como única fonte de atestado de sua viabilidade locacional.

Art. 3º – O Plenário do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – deverá analisar, a cada dois anos, a pertinência da revisão e atualização do documento “Áreas Prioritárias: Estratégias para Conservação da Biodiversidade e dos Ecossistemas de Minas Gerais”.

§ 1º – O intervalo de tempo estabelecido no caput poderá ser inferior, desde que identificada e justificada a necessidade de uma revisão ou atualização antecipada.

§ 2º – As eventuais revisões a que se refere este artigo deverão ser efetuadas em conformidade com uma metodologia que garanta a representatividade ecológica das áreas prioritárias e a participação efetiva dos diversos segmentos da sociedade.

§ 3º – As eventuais alterações promovidas pelas revisões a que se refere o art. 3º não poderão acarretar redução de áreas anteriormente estabelecidas sem comprovação técnica de ganho de efetividade para a proteção, conservação, restauração e uso sustentável da biodiversidade e dos bens e serviços fornecidos pelo ecossistema.

Art. 4º – O documento “Áreas Prioritárias: Estratégias para Conservação da Biodiversidade e dos Ecossistemas de Minas Gerais” ficará permanentemente disponível para consulta, por todo e qualquer interessado, na rede mundial de computadores e no Instituto Estadual de Florestas.

Art. 5º – Fica revogada a Deliberação Normativa Copam nº 55, de 13 de junho de 2002.

Art. 6º – Esta deliberação normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2025.

MARILIA CARVALHO DE MELO

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

11 2146921 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

1) LAS RAS: Saulo Adjuto Lapesqueur/Fazenda Poçoão - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarees, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Paracatu/MG, nº da licença 994, PA nº 994/2024. Classe: 2. Válida até: 19/07/2034, do responsável Saulo Adjuto Lapesqueur; CPF: ***.489.946-**- Para o novo titular: Sal Lapesqueur Empreendimentos Ltda/Fazenda Poçoão. CNPJ: 42.294.726/0001-24.

(a) Ricardo Barreto Silva.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

11 2146999 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, com validade: 10 anos 1) Big Serviços de Entregas Ltda. - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Uberlândia/MG - PA nº 48222/2025, Classe 1. 2) Logística Ambiental Ltda. - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Uberaba/MG - PA nº 47932/2025, Classe 1. 3)Cooper Citrus Cooperativa de Produtores Rurais - Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial - Campina Verde/MG - PA nº 47547/2025, Classe 1. 4) RS Gestão de Resíduos Ltda. - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Uberlândia/MG - PA nº 48625/2025, Classe 1. 5) Minas Brasil Log Ltda. - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Uberaba/MG - PA nº 47957/2025, Classe 1.

(a)Bruno Neto de Ávila

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro

11 2146683 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - Cerh-MG

DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº 656, DE

10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Deliberação CERH-MG nº 543, de 30 de maio de 2023, que estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Regulação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, para o mandato 2023-2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 38, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, o art. 15 do Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021, e o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 28, de 3 de janeiro de 2025,

DELIBERA:

Art. 1º – O item 2 da alínea “c”, do inciso III do art. 2º da Deliberação CERH-MG nº 543, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

III – (...)

c) (...)

2 – 1º Suplente: Gabriele Souza Fernandes Moreira;”.

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2025.

LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES

DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº 657, DE

10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Deliberação CERH-MG nº 544, de 30 de maio de 2023, que estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Planejamento do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, para o mandato 2023-2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 38, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, o art. 15 do Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021, e o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 28, de 3 de janeiro de 2025,

DELIBERA:

Art. 1º – O item 1 da alínea “c”, do inciso III do art. 2º da Deliberação CERH-MG nº 544, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

III – (...)

c) (...)

1 – Titular: Gabriele Souza Fernandes Moreira;”.

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2025.

LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES

11 2147090 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

INFORMA DA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO

E APLICAÇÃO DAS RESPECTIVAS PENALIDADES

A Supervisora Regional do IEF da URFBio Centro Oeste, no uso de suas atribuições, conforme artigo 4º da Lei nº 15.971/